

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2009

O ano de 2009 foi proposto pela Comissão Europeia através da COM (2008) 159 ao Conselho e ao Parlamento Europeu como o Ano Europeu da Criatividade e da Inovação. Esta proposta, aprovada em primeira leitura pelo Parlamento Europeu a 23 de Setembro e pelo Conselho Europeu a 22 de Novembro do corrente ano, tem como objectivo contribuir para o reforço da capacidade de criação e inovação na Europa em geral e «apoiar os esforços dos Estados membros na promoção da criatividade, através da aprendizagem ao longo da vida, enquanto motor de inovação e factor essencial do desenvolvimento das competências pessoais, profissionais, empresariais e sociais e do bem-estar de todos os indivíduos da sociedade».

Para a sua concretização, foi ainda solicitado a cada Estado membro que nomeasse um coordenador nacional para organizar a sua participação no Ano Europeu da Criatividade e da Inovação e assegurar a coordenação a nível nacional das actividades relacionadas com o mesmo.

Neste contexto, e considerando:

A importância da aposta na capacidade de criação e inovação como pilares do desenvolvimento económico e social;

A prioridade conferida pelo Governo à inovação e, por consequência, à criatividade através do Plano Tecnológico;

A relevância destas matérias para o Novo Ciclo da Estratégia de Lisboa (2008-2010);

O papel central que as competências criativas têm no desenvolvimento da sociedade do conhecimento, incluindo a sua ligação à inovação;

A oportunidade que o Ano Europeu da Criatividade e da Inovação constitui para a sensibilização e reforço das competências criativas e empreendedoras, pela divulgação de informação e debate sobre boas práticas e pelo desenvolvimento de iniciativas que promovam e reconheçam o desenvolvimento e a aplicação da actividade criativa;

O impacto da educação e da cultura na criação de uma sociedade europeia mais qualificada, empreendedora e criativa;

A oportunidade do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação ser também um espaço de reflexão sobre o conjunto de prioridades a reflectir na Estratégia de Lisboa pós 2010;

Que o sucesso do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação em Portugal recomenda a articulação das iniciativas públicas e privadas, a coordenação de iniciativas mais abrangentes e a participação nas iniciativas comunitárias:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico como coordenador nacional do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação 2009.

2 — Encarregar a Rede de Coordenação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, constituída nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, para apoiar o Coordenador na elaboração e na execução do programa de actividades.

3 — Criar uma equipa operacional responsável por apoiar o Coordenador e a Rede na implementação do programa, incluindo as seguintes entidades:

- a) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;
- b) Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- c) UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.;
- d) Agência Nacional para a Qualificação, I. P.;
- e) Direcção-Geral das Artes;
- f) Instituto Português da Juventude, I. P.;
- g) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

4 — Definir que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Rede e da equipa operacional será assegurado pelo Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico e pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que os respectivos membros não serão remunerados pelas funções desempenhadas neste âmbito.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2009

O Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Acresce que a partir de 1 de Janeiro de 2009 entra em vigor o novo acordo contemplando a aceitação pelos operadores privados dos resultados finais do inquérito à utilização do passe de 2007.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, do n.º 2 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante da segunda adenda ao acordo de 22 de Novembro de 2006, celebrado entre o Estado e os operadores privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa: Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimca Transportes, L.ª, e Scotturb Transportes Urbanos, L.ª, no montante de € 9 767 541, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a processar através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, € 4 069 808 por recurso a verbas do Orçamento do Estado de 2008 e € 5 697 733 por recurso a verbas do Orçamento do Estado para 2009.

2 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a facultade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta de adenda ao acordo entre o Estado Português e os operadores privados da área metropolitana de Lisboa

tendente à manutenção de títulos de transporte L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123.

3 — Atribuir, para o corrente ano, as compensações financeiras pela obrigação da manutenção de prestação de serviço público às empresas e pelo montante referido no n.º 1 conforme o quadro anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 — A atribuição a que se refere o número anterior é feita em execução do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho, e ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março.

5 — A presente resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2008. — Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Valor da compensação financeira e adicional para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008	Euros
Rodoviária de Lisboa, S. A	4 122 887
Transportes Sul do Tejo, S. A	2 730 352
Vimeca Transportes, L. ^{da}	2 854 210
Scotturb Transportes Urbanos, L. ^{da}	60 092
<i>Total</i>	9 767 541

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 9/2009

de 9 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, dispõe que o policiamento e a fiscalização da caça competem, entre outras entidades, aos guardas florestais auxiliares. Neste contexto, o referido decreto-lei estabelece disposições relativas ao recrutamento, nomeação, subordinação jurídica e competências em matéria de vigilância, fiscalização e policiamento dos guardas florestais auxiliares para as zonas de caça.

Assim, no âmbito da vigilância estes guardas participam na gestão das zonas de caça ou de pesca, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e da Lei n.º 7/2008, de 15 de Fevereiro, fazendo, nomeadamente, correcções de densidades de espécies cinegéticas, sendo para tal essencial o porte de arma de fogo. Porém, à luz da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, é-lhes interdito o uso dessa arma até que tal se encontre autorizado no respectivo estatuto profissional.

A Autoridade Florestal Nacional (AFN), criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, tem como atribuição promover e participar na formulação de políticas cinegéticas, apícolas, aquícolas das águas interiores e ainda as relativas a outros produtos silvestres, coordenar as respectivas acções de desenvolvimento e ainda a promoção e a participação na elaboração de planos globais de gestão e de planos de gestão de caça e pesca em águas interiores, situados em áreas do Estado ou sob sua jurisdição.

É, também, à AFN que compete promover e instruir os processos relativos à criação, renovação e alteração de zonas de caça e das concessões de pesca em águas interiores, devendo acompanhar e apoiar tecnicamente a gestão das zonas de caça municipais.

Para o cumprimento cabal das funções que lhe estão cometidas nesta matéria a existência dos guardas dos recursos florestais é essencial.

Urge, por conseguinte, definir o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade dos guardas florestais auxiliares, no qual se prevê a utilização de armas da classe C, prevista nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e da classe D, para o exercício das suas funções.

Procede-se à alteração da designação de guarda florestal auxiliar para guarda de recursos florestais, por esta ser mais consentânea e adequada às reais funções do guarda florestal auxiliar, designadamente a verificação da identidade dos caçadores, dos pescadores e dos colectores de recursos silvestres, a posse dos documentos necessários exigíveis para o exercício da caça, da pesca e da colheita de recursos silvestres e a adequação dos equipamentos às respectivas actividades.

Os guardas de recursos florestais e os militares da Guarda Nacional Republicana que integram o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA/GNR) desempenham funções de natureza distinta. Os militares das Guardas Nacionais Republicanas que prestam serviço no SEPNA/GNR são para todos os efeitos agentes de autoridade e desempenham funções no âmbito da conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, previstas na legislação ambiental, têm competências em matéria contra-ordenacional, designadamente na investigação e repressão dos respectivos ilícitos, e são responsáveis pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de protecção animal. Os guardas dos recursos florestais são trabalhadores das entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou de pesca no território continental de Portugal, com as quais mantêm uma relação jurídica de emprego privado. Estes trabalhadores, no âmbito geográfico da responsabilidade das respectivas entidades empregadoras, podem exercer funções ao nível do ordenamento e exploração de espécies cinegéticas, de espécies aquícolas em águas interiores e outros recursos silvestres, não se encontrando investidos de poder de autoridade.

Foram ouvidos, a título facultativo, o Instituto de Seguros de Portugal, o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, a Associação Nacional dos Proprietários e Produtores de Caça, a Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses e a FENCAÇA — Federação Nacional de Caça.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade dos guardas dos recursos florestais contratados por entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou de pesca, adiante designados por guardas, no território continental de Portugal.